

Parila de Aracijo Narcimento souza

CONTRATO DE PARCERIA PARA INTERMEDIAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a empresa denominada PAULO ANDRÉ PEREIRA CHAVES IMOBILIARIA-ME, de CNPJ N° 41.845.907/0001-39 localizada na Rua Adamastor de Holanda Cavalcante, N° 109 , Bairro: Capitão. C. Falcão, Trevo, Brejo da Madre de Deus - PE, doravante denominado OUTORGADO PARCEIRO 1, e de outro, lado doravante denominado OUTORGRADO PARCEIRO 2, o Sr. JOSÉ MARCEONILO DE SOUZA FILHO, brasileiro, eletricista, portador do CPF n° 050.258.024-07, e RG nº 6.597.967 - SDS/PE, casado com a **Sr.º LUCILA DE** ARAÚJO NASCIMENTO SOUZA, brasileira, agricultora portadora do CPF nº 053.609.594-95, e RG° 6.967.614 – SDS/PE, ambos residente e domiciliados na Rua Oscar Tavares de Souza nº 318, Bairro Capitão Cordeiro Falcão, Brejo da Madre de Deus — PE, CEP 55170000, têm, entre si, como justo e acordado o presente CONTRATO DE PARCERIA PARA INTERMEDIAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da presente parceria consiste do ESTUDO, PROJETO, IMPLANTAÇÃO, VENDA e ADMINISTRAÇÃO de LOTES RESIDENCIAIS integrantes do LOTEAMENTO MARIA TAVARES DE SOUZA, situado na Margem direita da PE 145, Km 48 - zona de expansão Urbana da cidade de Brejo da Madre de Deus – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os parceiros OUTORGANTE JOSÉ MARCEONILO DE SOUZA FILHO e OUTORGADO PAULO ANDRÉ PEREIRA CHAVES IMOBILIARIA-ME comprometem-se a trabalhar conjuntamente na intermediação da venda do imóvel acima descrito, obrigando-se a tomarem todas as medidas necessárias para o bom e fiel andamento do negócio, com a comprovação do seu trabalho, quer através de relatórios ou registro de visitas ao imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As visitas ao imóvel objeto do presente Contrato deverão ocorrer de acordo com o estipulado na opção de venda (ou contrato de Intermediação para a venda de imóvel) assinada pelo proprietário do imóvel, o qual deverá ser previamente comunicado da presente Parceria.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica expressamente vedado a cessão ou transferência do presente Contrato.

Parágrafo Único

O fechamento do negócio se dará de comum acordo entre os parceiros e a anuência das testemunhas indicadas adiante.

Louise de Maijo Novemento Souzoc

As partes elegem o Foro da cidade de Brejo da Madre de Deus – PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem Justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

BREJO DA MADRE DE DEUS PE, 05 de Dezembro de 2023

PAULO ANDRÉ PEREIRA CHAVES IMOBILIARIA-ME CNPJ N° 41.845.907/0001-39 PARCEIRO 1

JOSÉ MARCEONILO DE SOUZA FILHO
CPF N° 050.258.024-07
PARCEIRO 2

LUCILA DE ARAÚJO NASCIMENTO SOUZA

CPF N° 053.609.594-95

PARCEIRO 2

ANUENTES

Maria do Socorro S. de Sousa.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA

CPF N° 105.094.024-53

MARIA OSÉ DE SOUZA CPF N° 052.487.104-30

Carorio Unito Control Control